



EMENDA DE PLENÁRIO
PROJETO DE LEI Nº 2633, DE 2020

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Sr. Deputado Vilson da Fetaemg)

Suprima-se o parágrafo 5º, do artigo 13, do Projeto de Lei 2633, de 2020, que altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009:

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 5º do artigo 13 do PL 2633, de 2020 abre a possibilidade de regularização fundiária aos interessados de imóveis que tenham sido objeto de termo de embargo ou infração ambiental lavrada pelo órgão ambiental federal, desde que tenham aderido ao Programa de Regularização Ambiental – PRA ou tiver celebrado termo de ajustamento de conduta ou instrumento similar com órgão ambiental competente ou com Ministério Público.

Essa hipótese de regularizar infratores ambientais incentiva a continuidade da prática de crimes ambientais. Neste caso, a penalidade deve ser também a não regularização do interessado de imóvel objeto de infração ou embargo ambiental.

Ante essas razões peço a aprovação e consequente acolhimento desta emenda ao Projeto de Lei nº 2633/2020

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **Vilson da Fetaemg**
PSB - MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Vilson da Fetaemg)**

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD207874428700, nesta ordem:

- 1 Dep. Vilson da Fetaemg (PSB/MG)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER *-(p_7204)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER *-(p_7253)
- 7 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 8 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 9 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 10 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 11 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 12 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

